

BANRISUL LICITACOES

054448、

De: Luisa Martins <luisa@mebadv.com>
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:35
Para: BANRISUL LICITACOES
Cc: Edson Berwanger; Karina Martins Berwanger; João Marcelo Zandoná
Assunto: Recurso Martins & Berwanger Sociedade de Advogados
Anexos: Recurso Banrisul.pdf; Contrato Luisa Burtet Martins.pdf; Certificado Pós Graduação - Digital 461_Assinado.pdf

Prezados,

Segue recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme disposto no edital.

Atenciosamente



Porto Alegre, 10 de outubro de 2023.

Ao
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL
A/C
Comissão Especial de Licitação do Banrisul

Prezados Senhores,

MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.332.658/0001-73, com endereço na Av. Diário de Notícias, nº 400, conj 306, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o competente RECURSO, nos termos do que prevê o Edital de Licitação n.º 0000453/2022, pelos fatos e razões adiante expostas, requerendo desde o seu provimento, como segue:

TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito, cumpre destacar a tempestividade deste RECURSO, tendo em vista que o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a recorrente para apresentar sua defesa teve início em 03 de outubro de 2023.

RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente foi surpreendida quando do recebimento do resultado da pontuação técnica dos documentos de habilitação, em especial sobre os quesitos “Q5” e “Q6”, abaixo reproduzido o que consta nas páginas 67 e 68:

(...)

Informamos as justificativas para as pontuações pretendidas pela licitante que restaram validadas ou para as pontuações que apresentaram divergência entre os pontos declarados pela licitante e os pontos atribuídos por esta avaliação:

(...)

Q5: A licitante declarou 05 pontos neste quesito pela quantidade de um advogado associado, porém, a documentação apresentada (folhas 31.212 até 31.218) não comprovou que o vínculo de associação está devidamente registrado perante OAB, conforme exigência legal e previstos na alínea "a" do Quesito 5. Os sócios declarados pela licitante em sua proposta não foram considerados para fins desta pontuação de acordo com a previsão do Edital para o Quesito 5, que definiu como critério de pontuação a quantidade de advogados associados e de advogados empregados. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Q6: A licitante declarou 01 ponto neste quesito pela qualificação acadêmica da advogada associada Luísa Burtet Martins, porém, não foi comprovado vínculo de associação registrado perante OAB entre esta advogada e a licitante. E, ainda, o documento apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 31.2019) se trata de uma declaração, não constituindo documento oficial para comprovação da qualificação acadêmica pretendida. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Nobre comissão, ao fazer a conferência dos documentos para entrega e registro do envelope, a ora recorrente anexou o contrato de associação assinado, e o comprovante de protocolo do contrato junto à OAB, que levou certo período para registrar o contrato. No entanto, está sendo anexado junto ao presente recurso, o contrato devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul.

Com relação ao documento de declaração de conclusão do curso de Pós Graduação, em razão de o curso ter sido concluído no mês de dezembro de 2022 e de a Instituição de Ensino somente entregar o certificado após 30 (trinta) dias da assinatura, não era possível, na época, juntar ao envelope uma cópia do certificado de conclusão, motivo pelo qual acostou-se declaração emitida pela Instituição.

Sendo assim, a parte recorrente não concorda com sua pontuação pelos motivos elencados acima, devendo ser revisados os documentos carreados, bem como os

documentos ora anexados, sob pena de estar se cometendo severa injustiça com essa concorrente, que será alijada da disputa do Edital.

Pelo exposto, considerando a convicção de que todos os documentos necessários para a habilitação foram entregues no envelope, requer, a ora recorrente, seja procedida a revisão do conteúdo do envelope para que, seja atribuída a pontuação considerando os documentos do envelope, assim como os ora anexados, os quais validam os documentos acostados quando da entrega dos envelopes, dando-se provimento a insurgência, considerando, assim, a pontuação pretendida pela recorrente habilitada na primeira fase do processo licitatório, autorizando sua participação nas demais fases do certame.

São termos em que pede e espera deferimento.

EDSON
BERWANGER:922
65448087

Assinado de forma digital
por EDSON
BERWANGER:92265448087
Data: 2023.10.10 14:25:12
+03'00'

EDSON BERWANGER

CPF nº 922.654.480-87

MARTINS E BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 38.332.658/0001-73

